

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 179 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/ SP E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA “JUDAS ISCARIOTES”.

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 44/2025 -PROCESSO Nº 141/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INTEGRAL, CONFORME DESCRITO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO** é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INTEGRAL**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, neste município de Franca, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF nº 48.344.014/00001-59, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá, na cidade de Guaira, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, estado civil casado, portador da matrícula funcional nº 4345 o qual através do Decreto nº 7394 de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DOM de 10 de fevereiro de 2025, veio a nomear a responsável pela assinatura deste CONTRATO a Diretora de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, Senhora **APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS** portadora da matrícula funcional nº 1515, e de outro lado a entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA “JUDAS ISCARIOTES” – Espaço Renascer**, com sede em Franca/SP, na Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto, CEP 14.409-090, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 47.985.189/0001-82, neste ato representado pelo seu Representante Legal **CLOVES PLÁCIDO BARBOSA**, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 2370, bairro Vila Isabel, Cep 14.401-196, Cidade de Franca, no Estado de São Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no art. 75, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21**, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2025**, sendo que esta contratação é fundamentada no artigo 75, inciso VIII, Lei 14.133/21.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto desta dispensa de licitação consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INTEGRAL**, e destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos em caráter permanente ou temporário, **CONFORME ORDEM JUDICIAL DO**



PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 1002001-19.2025.8.26.0210.

2.2 A prestação do serviço se dará para a pessoa:

NOME: Cleodete Aparecida da Cruz

DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1970

2.3 Para a consecução do objeto contratual, serão ofertados os seguintes serviços e hospedagem pela CONTRATADA nos seguintes termos:

2.3.1 Acomodação em quarto coletivo, que contará com instalações sanitárias próprias, conforme opção do(a) CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA;

2.3.2 Disponibilização de ambiente acolhedor e estruturado, com sala coletiva de TV; sala de atendimento multidisciplinar; sala de atendimento de enfermagem; sala de atividades, recreação e lazer e refeitório. Além disso a CONTRATADA conta com amplo espaço externo para convivência;

2.3.3 Fornecimento de, no mínimo, 6 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;

2.3.4 Alimentação especial quando houver prescrição médica;

2.3.5 Serviço de limpeza diária nos quartos, banheiros e ambientes comuns da CONTRATADA, de acordo com as normas sanitárias;

2.3.6 Serviços de lavanderia e rouparia;

2.3.7 Atividades internas coordenadas por profissionais devidamente capacitados, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social.

2.3.8 Amplo espaço para o desenvolvimento de Fisioterapia Clínica e Aquática (hidroterapia e hidroginástica);

2.3.9 Atendimentos de Fisioterapia, Hidroterapia/Hidroginástica, Nutrição, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Enfermagem e Medicina;

2.3.10 Fornecimento de fraldas descartáveis, material para procedimentos e curativos, sondas e similares (nas hipóteses em que o acolhido apresente alguma reação alérgica em relação à fralda ou demais itens fornecidos pela CONTRATADA, necessitando, portanto, do uso de insumo especial, a aquisição deste será de sua inteira responsabilidade);

2.3.11 Fornecimento de medicação da rede pública de saúde (em caso de medicação particular a responsabilidade pela aquisição será inteiramente do(a) CONTRATANTE ou acolhido);

2.3.12 Fornecimento de produtos de higiene particular, roupas de cama e banho (caso o acolhido tenha preferências por produtos de higiene específicos de determinadas marcas ou necessite de produtos especiais em decorrência de algum tipo de reação alérgica ou qualquer outra questão de saúde, caberá exclusivamente a este(a) adquiri-los);

2.3.13 Serviços de urgência e emergência (ambulância) dentro do município de Franca/SP;

2.3.14 Assistência à saúde, nos limites do SUS;

2.3.15 Os serviços ofertados seguirão, por padrão, os direitos estabelecidos no Estatuto Idoso, mesmo atendendo outras faixas etárias;

2.3.16 Aquisição de Cigarro, tabaco e congêneres;



R

2.3.17 Serviço de beleza de higiene básica, como cortes de unha e cabelo e tinturas, ficando sob responsabilidade do acolhido a aquisição da tinta ou quaisquer outros produtos capilares, cremes e similares.

2.4 Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

2.4.1 Disponibilização de profissionais para serviços externos, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares;

2.4.2 Pagamento de exames e consultas particulares;

2.4.3 Aquisição de tecnologia assistiva de qualquer tipo, em especial, mas não apenas: óculos, aparelho auditivo, cadeiras de roda, andadores, órteses e próteses;

2.4.4 Disponibilização de serviços de beleza que extrapolem a higiene básica;

2.4.5 Atividades externas como passeios;

2.4.6 Plano funerário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

3.1 O presente Contrato terá a validade por 12 meses a partir da assinatura deste em caráter temporário.

3.1.1 Vigência: 26/09/2025 a 25/09/2026

3.2 A vigência do presente contrato poderá ser revogada a qualquer momento independente de notificação judicial ou extrajudicial a critério do contratante. No entanto, o CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela CONTRATADA.

3.3 Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser requisitados pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA SP através de aditivo, respeitadas as disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: Franciene Lucas

FUNÇÃO: Chefe do Departamento da Assistência Especializada

MATRICULA FUNCIONAL Nº 3648

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Francielli Jacinto da Silva

FUNÇÃO: Chefe do CREAS

MATRICULA FUNCIONAL Nº 4388

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DO ACOLHIMENTO

4.1 A pessoa adulta ou idosa será acolhida no **Espaço Renascer**, administrado pela Fundação Espírita “Judas Iscariotes” em Franca/SP, cito a Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto – CEP: 14.409-090.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1 Atender as necessidades básicas da pessoa adulta e idosa assegurando sua proteção e qualidade de vida.

5.2 Observar, os direitos e garantias do(a) CONTRATANTE, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, sempre mediante termo de responsabilidade ou documento equivalente, respeitando os horários e regulamentos da CONTRATADA;

5.3 Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos atendidos, bem como provê-los de alimentação regular, e higiene, de acordo com as normas sanitárias vigentes e aplicáveis;

5.4 Ofertar, de forma adequada, todos os serviços descritos na Cláusula 2ª deste contrato de prestação de serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é permitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAIRA SP

7.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

7.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

7.8 Indicar à CONTRATADA, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de familiares e/ou amigos da pessoa acolhida, bem como manter o cadastro atualizado.

7.9 Indicar à CONTRATADA a relação de medicamentos controlados ou não, que faça uso o acolhido, apresentando as respectivas prescrições médicas, bem como, informações pessoais relevantes, como tipo sanguíneo, existência de alergias, etc. A CONTRATADA não se responsabilizará, em quaisquer circunstâncias, por ocorrências cuja ausência de informações prévias possam vir a causar qualquer sorte de prejuízo para o acolhido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Como contraprestação pelo serviço prestado, objeto do presente contrato, os quais se encontram descritos acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA O VALOR MENSAL de R\$ 6.000,00**, sendo que será observado como **PRAZO PARA PAGAMENTO**, contados da data do acolhimento, a qual deverá ser acompanhada da apresentação da competente Nota Fiscal.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



[Assinatura manuscrita]

da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratados.

8.2. Fica estabelecido que, nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos particulares ou exijam custos operacionais, será acrescido aos honorários o valor dos medicamentos, que deverão ser reembolsados mediante comprovação das despesas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a enviar a nota fiscal mensal compreendendo os honorários contratados, acrescidos das despesas com medicamentos particulares de maneira excepcional e demais custos operacionais quando necessários, conforme necessidade específica do acolhido – gastos excepcionais e necessários com saúde que não forem possíveis de serem cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras eventuais necessidades não previstas no serviço contratado. A CONTRATADA se compromete a contatar a CONTRATANTE para solicitar autorização de gastos extras, exceto quando se tratarem de situações emergenciais. Ressalta-se que todos esses itens serão discriminados e acompanhados da respectiva comprovação do gasto.

8.4 Fica estabelecido que as remoções do morador de GUAÍRA/SP para FRANCA/SP ou para qualquer outra cidade que se fizerem necessárias serão informadas pela CONTRATADA e providenciadas pelo CONTRATANTE. Caso haja necessidade de remoção imediata, por questões de urgência e emergência, e o serviço de saúde pública não puder realizar a remoção necessária, a CONTRATADA poderá contratar um serviço de remoção especializada e os custos deste serviço serão suportados pelo CONTRATANTE.

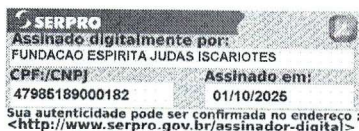
8.5 Em caso de falecimento da pessoa acolhida, o(a) gestor(a) do respectivo contrato será comunicado(a), via e-mail ou telefone, para que providencie a remoção, deslocamento, velório e/ou sepultamento do falecido, bem como a comunicação aos familiares do falecido(a).

8.6 Caso o CONTRATANTE decida que a pessoa falecida seja sepultada em Franca/SP, o CONTRATANTE ficará responsável por todas as providências elencadas na cláusula acima mencionada. Havendo a tentativa de comunicação com o(a) gestor(a) do contrato e este não responda em 24h (vinte e quatro horas), a CONTRATADA fica autorizada em realizar os procedimentos mencionados e, havendo despesas devidamente justificadas, estas serão enviadas mediante nota fiscal para que o CONTRATANTE faça o imediato ressarcimento.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que não fira a ordem cronológica da Lei de Responsabilidade Fiscal, prorrogando-se por igual período.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.



R

9.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.2. É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a CONTRATADA apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a CONTRATADA suspender o atendimento, até a regularização dos pagamentos pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA encaminhará ofício ao CONTRATANTE para remover o morador para outro estabelecimento, público ou privado, de sua escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), caso a remoção não seja realizada no prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, o Fornecedor/Contratados ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, caso haja disponibilidade de vagas.

10.1.1 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Cancelamento automático do Contrato:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) por inadimplência do CONTRATANTE, superior à 30 (trinta) dias;
- c) por identificação pós acolhimento de ausência de perfil do acolhido para este Serviço no prazo de até 90 (noventa) dias;
- d) Rescisão Amigável, quando de comum acordo entre as partes.



11.2 A CONTRATADA terá seu Contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

a) a pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

b) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

V. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VI. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e neste Contrato;

VII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

VIII. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

IX. Demais hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 O CONTRATANTE deverá, mediante ofício, formalizar a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 15 (dias) e deverá adimplir as notas fiscais devidamente emitidas e encaminhadas pela **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por FRANCIELLI JACINTO DA SILVA, servidor(a) nomeado pelo(a) Exmo(a). Sr. Prefeito(a), ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, de tudo dando ciência ao município de Guaíra/SP.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da dispensa de licitação:

13.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos;



R

13.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.7 Fizer declaração falsa;

13.1.8 Ensejar o retardamento da execução.

13.1.9 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.1.10 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



P

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE e comunicados mediante ofício para a CONTRATADA, sempre observando o contraditório e a ampla defesa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Unidade: 011202 DEPTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL

Funcional: 08.242.0015.2081.0000 Proteção Social Especial – Recurso Próprio

Cat. Econ.: 3.390.39.00

Cód Aplic.: 510 000

Ficha: 754

Unidade: 011105 DEPTO DA ASSIST ESPECIALIZADA

Funcional: 10.302.0021.2073.0000 Man. Da Assist Especializada

Cat. Econ.: 3.390.39.00

Cód Aplic.: 310 000

Ficha: 758

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.



Guaíra / SP, 26 de setembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA,
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONTRATANTE**



**FUNDAÇÃO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES
CLOVES PLÁCIDO BARBOSA – Responsável Legal
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ASS: Thaís Inomata Capel

NOME: Thaís Inomata Capel RG [REDACTED]

ASS: Pamela M. Lopes da Silva

NOME: Pamela M. Lopes da Silva RG [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA / SP.**

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. **179/ 2025**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INTEGRAL, CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 1002001-19.2025.8.26.0210.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guaíra / SP, 26 de setembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA,
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONTRATANTE

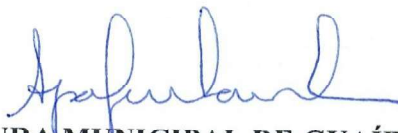


FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES
CLOVES PLÁCIDO BARBOSA– Responsável Legal
CONTRATADA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, 676 – Maracá, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Senhor(a) ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, declara para os devidos fins que está ciente que deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato com a entidade FUNDAÇÃO ESPÍRITA “JUDAS ISCARIOTES” – Espaço Renascer, com sede em Franca/SP, na Rua Ofélia Soares Russo, n.º 994, Jardim Planalto, CEP 14.409-090, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 47.985.189/0001-82, neste ato representado pelo seu Representante Legal CLOVES PLÁCIDO BARBOSA, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 2370, Bairro Vila Isabel, CEP: 14.401-196, Cidade de Franca, no Estado de São Paulo, e que o não pagamento da fatura mensalmente emitida constitui motivo de rescisão contratual e descumprimento de determinação judicial do Processo de Dispensa de Licitação nº 44/2025 – processo administrativo nº 141/2025, cabendo a entidade informar diretamente ao Ministério Público para que apure eventuais medidas judiciais cabíveis.

Guaíra / SP, 26 de setembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA,
DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONTRATANTE**